



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**TERMO DE CONTRATO**  
(Processo Administrativo nº 64581.013866/2021-11)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº\_\_\_/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR  
DE ÁREA DE MANAUS E A EMPRESA**

A União, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.065-060, inscrito no CNPJ sob os números 09.601.850/0001-10 e 09.601.850/0002-09, neste ato representado pelo Coronel ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO, Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus, nomeado pela Portaria nº 549, do Comandante do Exército, de 05 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF nº 306.297.212-20, portador da Carteira de Identidade Militar nº 085863393-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a

CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrito(a) no  
sediada na

\_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela(o) \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.013866/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no serviço de locação de contêineres, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

| Item | Descrição do Material                                                                                                     | Un  | Qnt Meses | Qtd Contêineres | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Locação mensal de contêiner seco tipo depósito, 20 pés - comprimento 6,0 metros; largura 2,45 metros e altura 2,60 metros | Mês | 05        | 04              | 1.500,00             | 30.000,00         |

|              |                  |
|--------------|------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>30.000,00</b> |
|--------------|------------------|

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e prazo máximo de 05 (cinco) meses, podendo ser rescindido unilateralmente através de notificação prévia ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Unidade/ Gestão: 167020;

Fonte de Recursos: 0170270014;

Programa de Trabalho Resumido: 171500;

Natureza de Despesa: 339039;

Plano Interno: IXSAFUNADOM

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras a cerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

**8.2.** O prazo de execução dos serviços será de cinco meses, com início na data de assinatura do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto

Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

**11.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

---

**ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – Cel**  
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

---

Representante legal